Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória
CARTÓRIO SARLO
518
01

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" CAPÍTULO I "

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º

- O Sindicato dos Técnicos de Segurança do trabalho do estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 36.045.987/0001-08, conforme Carta Sindical expedida pelo MTE em 01 de Agosto de 1991, com sede a Rua Sargento Rodrigues, 40 - Bairro Segurança do Lar, Cep: 29072-350-Vitória-ES, e Foro na mesma cidade, são constituídos para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos Técnicos de Segurança no trabalho, na base territorial do estado do espírito Santo e, visa colaborar com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, terá duração indeterminada e se seguirá pelo presente estatuto.

Artigo 2º

- São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria dos Técnicos de segurança no trabalho e os interesses individuais dos seus associados;
b) Celebrar acordo, convenções e contratos coletivos de trabalho;
c) Eleger ou designar representantes da categoria dos Técnicos de segurança no Trabalho;
d) Colaborar com o Estatuto como Órgão Técnico e Consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
e) Impor contribuição a todos aqueles que participam da categoria dos Técnicos de segurança no trabalho, nos termos da legislação vigente;
f) Promover e incentivar, com recursos próprios ou através de entidades especializadas, a realização de congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com a segurança do trabalho.

Artigo 3º

- São deveres do Sindicato:

a) Colaborar com os poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
b) Manter serviço de assistência judiciária para os associados e na justiça do trabalho para os integrantes da categoria;

c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
d) Promover a fundação de Cooperativas permitidas por lei e que venham beneficiar a categoria;
e) Promover a organização e mobilização da categoria profissional, visando a obtenção de melhores condições de trabalho e salário condigno, privilegiando a negociação e, esgotados os meios conciliatórios, tomar as providências políticas e legais cabíveis;
f) Promover o aprimoramento político, técnico e cultural dos associados;
g) Manter os serviços assistenciais e esportivos de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato;
h) Solidarizar-se com a luta dos demais trabalhadores.

" CAPÍTULO II "

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

- A todo aquele que participar da categoria dos Técnicos de Segurança no trabalho, legalmente habilitado com curso específico de formação (Técnico de segurança no Trabalho ou Supervisor de Segurança do Trabalho, conforme Artigo 2 da Lei 7410 de 27.11.85 e Artigo 2 do decreto 92.530 de 09.04.86, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, através do órgão competente, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

§ único – para tornar-se sócio, será necessário apresentar seu pedido de admissão, instruído com os seguintes elementos indispensáveis para aceitação da proposta:

a) Menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, residência e estabelecimento ou local onde exerce a profissão ou função;
b) Prova do exercício da profissão ou função, mediante carteira profissional ou documento que a substitua.

Artigo 5º

- São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a mensalidade que for fixada e outras contribuições aprovadas pelas Assembléias Gerais, em consonância com o item IV, do Artigo 8 da Constituição Federal, devendo a mesma ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês vencido;
b) Comparecer as Assembléias Gerais do Sindicato e acatar as suas decisões;
c) Prestigiar o Sindicato, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
d) Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas;

e) Cumprir o presente estatuto, o código de ética, e regulamentos que foram criados;
f) Não tomar deliberações que se relacionem com a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato.

Artigo 6º

- São ainda direitos dos associados:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e gozar dos serviços do Sindicato, na forma que for estabelecida;
b) Requerer por escrito, com número de associados superior a 1/3 (um terço), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
c) Gozar das preferências previstas na Consolidação das Leis do trabalho;
d) De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado da Diretoria ou da assembléia Geral, poderá o associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias à autoridade competente;
e) Votar nas eleições Sindicais, desde que esteja habilitado para tal segundo a legislação em vigor.

§ único – os direitos dos associados são individuais e intransferíveis.

Artigo 7º

- Os associados estão sujeitos ás penalidade de suspensão e desfiliação do quadro social.

§ 1º – Serão suspensos os direitos dos associados:

a) Que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
b) Que desacatarem a Assembléia geral ou a Diretoria;
c) Provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do Sindicato.

§ 2º – Serão eliminados do quadro social os associados:

a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo à entidade;
b) Que sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º – Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação em vigor.

§ 6° – A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade se esta não estiver prevista na Lei e/ou neste estatuto.

Artigo 8º

- Os associados que tenham sido desfiliados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 9º

- Os associados do Sindicato dividem-se em:

a) FUNDADORES – Aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato.
b) EFETIVOS – Aqueles que obtiverem aprovação para o seu pedido de admissão.
c) BENEMÉRITOS – Aqueles integrantes da categoria que prestaram relevantes serviços ao Sindicato, tais como:
    i. Promover a solidariedade da classe.
    ii. Concorrendo para o desenvolvimento do Patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados.
    iii. Manifestando alto espírito de colaboração com os poderes públicos.
d) HONORÁRIOS – Aqueles que, não pertencendo á categoria profissional representada prestam serviços ao Sindicato ou à categoria por ele representada.

Artigo 10º

- Perderá seus direitos os associados que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria dos Técnicos de Segurança no Trabalho, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição, ou pelos casos de deliberação da Assembléia Geral.

§ 1° – Os associados que comprovarem estar desempregados, terão preservados seus direitos durante 6 (seis) meses, com exceção do direito do voto, que restringir-se-á a 90 (noventa) dias.

§ 2° – Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação.

" CAPÍTULO III "

DAS ELEIÇÕES

Artigo 11°

- As eleições Sindicais serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem ao término do mandato.

§ único – A eleição para os cargos eletivos far-se-á de 3 (Três) em 3 (Três) anos, na forma deste estatuto, em Assembléia Geral, exclusivamente convocada para tal fim, composto de associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 12°

- As eleições serão convocadas pelo Presidente por Edital com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data.

§ 1° – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade, nas delegacias ou seções das mesmas.

§ 2° – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – Data, horário e local da votação.
II – Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento de secretaria.
III – Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não haja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como na nova eleição em caso de empate entre chapas mais votadas.

Artigo 13°

- No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital em jornal de grande circulação da localidade em que a entidade sindical tiver sua sede, ou no Diário Oficial do estado ou União.

Páragrafo único: – O aviso resumido do edital deverá conter:

I – Nome da Entidade Sindical.
II – Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.
III – Datas, horário e locais de votação.
IV – Referências aos primeiros locais onde se encontram os editais.

Artigo 14°

- O prazo para registro da chapa será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do aviso resumido do edital e seu registro se dará na forma da Lei.

Artigo 15º

- O Sindicato fornecerá aos candidatos individualmente comprovantes de registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e comunicará por escrito, à empresa no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

§ 1º – Os pedidos de Impugnação serão regidos conforme determina a Lei.

§ 2º – Para as mesas coletoras de votos, deverão ser obedecidos todos os quesitos legais.

Artigo 16º

- As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente indicados pelo Presidente do Sindicato em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 1º – Poderão ser instalados mesas coletoras, além da Sede Social nas delegacias sindicais, e mesas coletoras itinerantes, de acordo com a legislação em vigor que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo do Presidente do Sindicato mediante acordo escrito dos representantes das chapas concorrentes.

§ 2º – Os trabalhos de mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 17º

- Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total apurados, e maioria absoluta dos votos em relação ao total apurado, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Artigo 18º

- A sessão eleitoral da apuração será instalada na Sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência do membro do Ministério Público do Trabalho, ou pessoa notória de idoneidade, designados pelo procurador geral da Justiça do Trabalho ou Procuradores Regionais, o qual receberá as atas da instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ único – A autoridade competente do Ministério do Trabalho fará comunicado a Procuradoria até 10 (dez) dias antes da realização do Pleito, sendo facultado ao Sindicato dirigir-se diretamente à Procuradoria para sugerir o nome do Presidente da mesa apuradora.

Artigo 19°

- Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze dias), limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 20°

- A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terço) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas, notificando em seguida o Presidente do Sindicato para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1° – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinqüenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez, atingido o quorum o Presidente da mesa, notificará, novamente o Presidente do Sindicato para que promova terceira e última eleição.

§ 2° – A terceira e última eleição dependerá, da ficha de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação de validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§ 3° – O voto por correspondência poderá ser utilizado para o associado que estiver fora do município sede do Sindicato no dia da eleição, em virtude do exercício de suas atividades.

Artigo 21°

- O Presidente do sindicato se incumbirá de zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital e folha de jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
b) Cópias dos requerimentos de registro das chapas respectivas;
c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal e chapas registradas;
d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
e) Relação dos sócios em condições de votar;
f) Listas de votação;
g) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
h) Exemplar da cédula única de votação;
i) Ata da reunião da diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
j) Ata da reunião de posse.

Artigo 22°

- Além da providência constante do artigo 16 deste estatuto, o Sindicato deverá comunicar por escrito, a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a posse do empregado.

Artigo 23°

- Os artigos sobre eleições sindicais, complementares, obedecerão o que dispuser a legislação vigente na época.

" CAPÍTULO IV "

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 24°

- O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 6 (seis) membros efetivos eleitos, com igual número de suplentes e seu tempo de mandato será de 03 (Três) anos.

Artigo 25°

- Os cargos da diretoria são os seguintes:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1° Secretário
d) 2° Secretário
e) 1° Tesoureiro
f) 2° Tesoureiro

§ 1° – os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 2° – À diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem estar social aos associados e à categoria dos Técnicos de Segurança no Trabalho;
b) Elaborar os regimentos internos necessários, subordinados aos Estatutos;
c) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
d) Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 3° – Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato, judicialmente e extrajudicialmente perante a administração pública e na justiça, podendo neste último caso delegar poderes de representação e constituir procuradores;
b) Superintender todos os negócios do Sindicato e supervisionar todos os setores;
c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, convocar e instalar a Assembléia Geral;
d) Assinar as Atas das Sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
e) Ordenar as despesas e por visto nos cheques, contracheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
f) Nomear e demitir representantes regionais, bem como contratar funcionários do Sindicato e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço;
g) Assinar a correspondência privativa de seu cargo;
h) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
i) Respeitar em tudo a Lei e as autoridades constituídas;
j) Cumprir o presente Estatuto;
k) Convocar, coordenar e presidir as eleições sindicais, determinando as providências que se tornarem necessárias ao processamento legal do pleito.

§ 4° – Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em caso de renúncia, destituição e afastamento definitivo;
b) Auxiliar o Presidente para o desempenho das atribuições que são conferidas no artigo anterior.

§5° – Ao 1° Secretário compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) Supervisionar e preparar toda a correspondência de expediente do sindicato;
c) Ter sob sua guarda o arquivo;
d) Redigir e ler as atas das sessões de diretoria e das Assembléias e secretariar os trabalhos;
e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria do Sindicato.

§ 6° – Ao 2° Secretário compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) Substituir o 1° Secretário nos seus impedimentos;
c) Auxiliar o 1° Secretário para o desempenho das atribuições que lhe são conferidas;
d) Executar todas as tarefas que lhe forem autorizadas pela Diretoria.

§ 7° – Ao 1° Tesoureiro compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato e documentos contábeis;
c) Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
d) Organizar e responsabilizar-se pela Contabilidade Sindical;

f) Apresentar para toda a Diretoria e Conselho Fiscal, balancetes mensais, previsão orçamentária anual e balanço anual do Sindicato;
g) Recolher o dinheiro do Sindicato junto a Caixa Econômica Federal , Banco do Brasil ou qualquer estabelecimento bancário idôneo.

§ 8° – Ao 2° Tesoureiro compete:
a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) Substituir o 1° Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
c) Auxiliar o 1° Tesoureiro para o desempenho das atribuições que lhe são conferidas;
d) Executar as atribuições que forem autorizadas pela Diretoria.

§ 9° – Aos suplentes compete:
a) Assumir cargo vago na Diretoria, nos casos de vacância, ocupando os últimos cargos.

§ 10° – O Sindicato terá uma delegação para representá-lo junto ao Conselho de Representantes da Federação a que estiver filiado, composto de 2 (dois) delegados representantes e igual número de suplentes escolhidos na forma da Lei, o seu tempo de mandato será de 03(três) anos.

Artigo 26°

- O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e na forma da Lei, com igual número de suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira,o seu tempo de mandato será de 03(três)anos.

§ único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral, para este fim convocada, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

" CAPÍTULO V "

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 27°

- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste estatuto;
c) Abandono do cargo, na forma prevista neste estatuto;
d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Cartório do Registro Civil P.P. e Jurídicas de Vitória
CARTÓRIO SARLO
15/18
61

§ 2º – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

§ 3º – Havendo renúncia ou perda de cargo de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante automaticamente, o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 4º – Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os Suplentes que ocuparão os últimos cargos.

§ 5º – As renúncias serão comunicadas ao Presidente por escrito e com firma reconhecida.

" CAPÍTULO VI "

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 28º

- As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são soberanas, não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto, sendo suas deliberações tomadas pela maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados quando se tratar de primeira convocação e pela maioria simples dos associados presentes, quando se tratar de segunda convocação, exceto nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

§ 1º – As Assembléias Gerais serão convocadas mediante aviso fixado na sede do Sindicato, nos quadros de aviso e nas portarias das empresas com antecedência mínima de 3 (três) dias e só poderão tratar dos assuntos para que forem convocados, exceto nos casos previstos em Lei;

§ 2º – Poderá, entretanto, o Sindicato convocar Assembléia Geral para o mesmo dia, se se tratar de matéria que tenha urgência na sua discussão, inclusive, para acordos coletivos ou interposição de Dissídio.

Artigo 29º

- A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria dos Órgãos citados nas alíneas "a" e "b" do artigo trinta do presente Estatuto, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de adotar as providências para a sua realização, com publicação do Edital de Convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento do pedido.

§ 1º – Na falta de convocação pelo Presidente, a mesma será feita, após o prazo fixado no presente artigo por aqueles que a solicitarem.

§ 2º – Deverão comparecer obrigatoriamente a respectiva reunião, a maioria de 2/3 (dois terço) dos que a requereram sob pena de nulidade da mesma.

Artigo 30º

- Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias quando:

a) O Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar necessário;
b) For requerida por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de voto pormenorizadamente os motivos da convocação, através de expediente específico encaminhado diretamente ao Presidente do Sindicato.

Artigo 31º

- As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram previamente convocados.

" CAPÍTULO VII "

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 32º

- Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) As contribuições daqueles que participam da categoria dos Técnicos de Segurança no trabalho;
b) As contribuições dos associados;
c) As doações e legados;
d) Os bens, valores adquiridos e as rendas pelos mesmos obtidas;
e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
f) As multas e outras rendas eventuais;
g) Todo acervo cultural criado e acumulado pelo Sindicato.

Artigo 33º

- As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Artigo 34º

- A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

CARTÓRIO SARLO

Artigo 34°

- A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 35°

- Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1° – Caso não seja obtido o quorum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação e a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 2° – A venda do imóvel será feita pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 36°

- No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada com a presença de 2/3 (dois terço) dos associados quites com a tesouraria, e o seu patrimônio se reverterá a crédito da Conta-Depósito de Arrecadação Sindical – Conta Emprego e Salário e será revestido a outra Associação Similar de Técnicos de segurança no trabalho que venha a ser criada.

Artigo 37°

- Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

" CAPÍTULO VIII "

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38°

- Os Diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato, por eles assumidas no regular exercício de suas funções, exceto nos casos de dolo ou responsabilidade comprovada, e os associados não respondem solidariamente.

Artigo 39º

- Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar necessário, instituirá delegacias ou seções, para proteção de seus associados e da categoria dos Técnicos de segurança no trabalho.

Artigo 40º

- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em Lei;
b) Tomada e apuração de contas da Diretoria;
c) Aplicação do patrimônio;
d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos as penalidades impostas à associados;
e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 41º

- O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral para este fim especialmente convocada com quorum de deliberação previsto no artigo 28, cabendo à Diretoria do Sindicato submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Vitória, Espírito Santo, 21 de Janeiro de 2008.

Josvaldo Maria dos Anjos
Presidente

André dos Santos Rebello
Secretário

19 02 08 52 38103
1º averbação
Sind. dos Técnicos de Segurança
do Trab. do Estado do E. Santo
7.204
Serviço